

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

A AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P., pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, 9 - Zambujal - 2610-124 AMADORA, neste ato representado pelo Administrador de Região Hidrográfica, José Carlos Pimenta Machado da Silva, doravante designada como PRIMEIRA OUTORGANTE OU APA.

E

O Município de Murça, pessoa coletiva n.º 506 862 763, na Praç 5 de Outubro, 5090-112 Murça, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Murça, Mário Artur Correia Lopes, no uso da competência própria, doravante designada como SEGUNDO OUTORGANTE OU MUNICÍPIO DE MURÇA.

Considerando que:

- a) O FUNDO AMBIENTAL tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto;
 - b) Nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 11-A/2018, de 25 de janeiro, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2018, o Fundo Ambiental deverá apoiar a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., no financiamento das intervenções urgentes e inadiáveis de regularização fluvial, até ao montante de € 12 000 000;
 - c) Foi estabelecido um protocolo de colaboração técnica e financeira entre o Fundo Ambiental e a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), com vista ao apoio ao financiamento das intervenções urgentes e inadiáveis de regularização fluvial, até ao montante de €12.000.000, nos concelhos aí referidos, o qual estabeleceu as regras do financiamento;
 - d) O princípio da subsidiariedade inserto em diversos diplomas regulamentares das políticas de ambiente dispõe que os procedimentos ao nível da Administração Pública deverão ser coordenados, de forma a privilegiar o nível decisório mais próximo das populações;
 - e) A proximidade entre os níveis de decisão e de ação favorece um quadro de entendimento local que permite garantir a integração intersectorial, a compatibilização de interesses e conferir uma responsabilidade partilhada para a consecução de objetivos ambientais, segundo princípios de eficácia e eficiência económica, com a tomada de decisões atempadas e eficientes no âmbito da execução material dos projetos;
 - f) A despesa tem enquadramento na classificação económica D.04.05.01.Bx.xx - "Transferências correntes - Administração Local", do orçamento da APA, sob o cabimento n.º CJ41800xxx e compromisso inicial n.º CJ51800xxx.
- É celebrado o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, que se rege nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente protocolo de colaboração visa regular os termos e condições de natureza operacional a promover entre a AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I. P. (APA) e o MUNICÍPIO DE MURÇA, no âmbito da RCM n.º 11-A/2018, de 7/2.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DA APA

Constituem obrigações da APA:

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no presente protocolo;
- b) Prestar e disponibilizar informação, documentos e orientações necessários à execução do presente protocolo;

- c) Assegurar o financiamento necessário à execução do presente protocolo, nos termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA

DIREITOS DA APA

A APA pode a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente:

- a) Verificar a execução técnica, operacional e financeira do Protocolo;
- b) Exigir a devolução das verbas não utilizadas.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MURÇA

Constituem obrigações do Município DE MURÇA:

- a) Zelar pela execução do presente Protocolo;
- b) Afetar à execução do presente protocolo os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito;
- c) Lançar os procedimentos de contratação nos termos do Código da Contratação Pública, tendo em vista a adjudicação das intervenções de regularização fluvial;
- d) Assegurar a fiscalização dos trabalhos das empreitadas;
- e) Analisar as propostas e adjudicar as obras;
- f) Disponibilizar à APA informação nos termos do n.º 3 da Cláusula Sétima;
- g) Remeter à APA relatórios mensais de progresso relevantes sobre indicadores de realização e de resultados das operações (mapa em anexo I ao presente protocolo), nos termos do n.º 4 da Cláusula Sétima;
- h) Zelar pela boa organização dos processos de gestão documental, informática ou outra, comprometendo-se a disponibilizá-los às entidades a quem incumbe a fiscalização, inspeção ou auditoria, assegurando a sua manutenção até à cessação do presente protocolo e nunca por um período inferior a 10 anos;
- i) Proceder ao reembolso das verbas não utilizadas, no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação da APA para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA

INTERLOCUTORES

1. São nomeados dois interlocutores, designados por cada um dos outorgantes que têm por missão promover e acompanhar a execução do presente protocolo:
 - a) Por parte da APA/ARHxx, a/o _____;
 - b) Por parte do Município a/o _____.
2. Compete, designadamente, aos interlocutores:
 - a) Reunir, sempre que seja necessário;
 - b) Monitorizar a execução do presente protocolo;

CLÁUSULA SEXTA

FINANCIAMENTO

1. Os encargos resultantes da execução do Protocolo são suportados pela APA até ao montante de €50.000 (cinquenta mil euros), distribuídos da seguinte forma:
 - a) 40% do encargo global, no prazo de 30 dias após a assinatura do presente protocolo;
 - b) Duas tranches relativas ao remanescente, em montantes de 30%
 - i. A primeira com a demonstrada a execução física e financeira do montante transferido,

- ii. A segunda com a conclusão dos trabalhos.
2. Os relatórios devem identificar, pelo menos, o projeto, o município, os encargos previstos e executados e respetivas taxas de execução, conforme anexo I ao presente protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contactos:
 - a) APA: _____@apambiente.pt
 - b) MUNICÍPIO DE MURÇA: _____
2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis.
3. O segundo outorgante comunica ao primeiro outorgante, no prazo de 5 dias úteis, após a sua concretização:
 - a. O lançamento do procedimento;
 - b. A adjudicação;
 - c. O início da obra;
 - d. A conclusão da obra.
4. O Município de Murça deve reportar à APA o ponto de situação, conforme o mapa no anexo I ao presente protocolo.

CLÁUSULA OITAVA

CONFIDENCIALIDADE

1. Todas as informações resultantes do presente protocolo são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins a que se destinam e não podendo ser reveladas a terceiros.
2. As entidades outorgantes devem assegurar que os seus colaboradores respeitam a obrigação de confidencialidade prevista no número anterior.

CLÁUSULA NONA

ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO

1. Qualquer alteração a introduzir no presente protocolo no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre as partes e convertida em adenda, a qual só terá validade após a aprovação pelos órgãos de ambas as entidades.
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto original.

CLÁUSULA DÉCIMA

RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO

1. A qualquer uma das partes é conferido o direito de resolução do Protocolo, desde que se verifique ter havido por uma das partes o incumprimento reiterado das obrigações consubstanciadas no presente Protocolo.
2. Em caso de incumprimento, a APA pode exigir a devolução total ou parcial das verbas transferidas.
3. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. É do conhecimento oficioso a verificação do caso fortuito ou de força maior quando o evento a que se refere o n.º 2 constitua facto notório, devendo considerar-se como tais os factos que são do conhecimento geral, e seja previsível a impossibilidade da prática do ato dentro do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

Ambas as partes acordam em conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente Protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da aplicação do presente protocolo é competente o tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA

O presente protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo de todas as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Protocolo.

O presente Protocolo, que vai ser assinado e rubricado por ambas as Partes outorgantes, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Alijó, 21 de abril de 2018.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

